

LEI Nº 064, PROMULGADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA DE
LEGUMES, PREVISTO NO ART. 79 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.590/2017.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

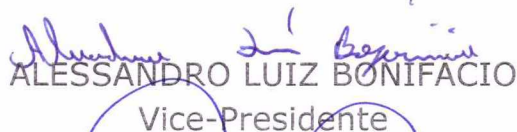
Art. 1º O benefício da cesta de legumes, previsto no art.79 da Lei Municipal nº 2.590/2017, será concedido a todos os servidores cujos vencimentos mensais brutos sejam de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

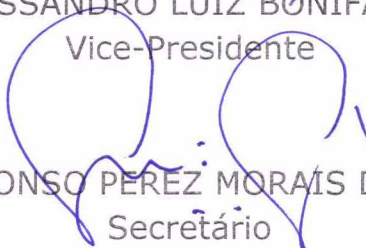
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 01 de outubro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário